

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 1 1 - 2 0 1 2

PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2011** – data base da categoria, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 2.621,77 (dois mil, seiscentos e vinte um reais e setenta e sete centavos)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido entre as partes que a partir de **1º de março de 2011** os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula sofrerá a incidência de aumento no percentual de 6,36% (seis ponto trinta e seis por cento).

SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que em comum acordo com o empregador, que deverá ser pré-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O farmacêutico deverá comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e demais órgãos e autoridades competentes, os dias em que ausentará de suas atividades, quando de sua participação nos eventos referidos no *caput* desta cláusula.


Conrado D. Mambro Oliveira
OAB/MG 84.291
FECOMÉRCIO MINAS



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendido ao filho.

QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o desconto de uma taxa a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto a ser efetivado relativo à contribuição, abrange todos farmacêuticos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/02/2011, no valor individual de R\$47,00 (quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido desconto deverá ser debitado na folha de pagamento do mês de julho de 2011 e repassado ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, conforme boleto a ser enviado previamente às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido aos associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato Profissional, através de documento de próprio punho, não aceitável de contabilidade ou do empregador, até 15 de junho de 2011.

SEXTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os Sindicatos que subscrevem a presente convenção coletiva de trabalho se comprometem a retomar as negociações coletivas visando a adoção de



sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho por parte dos empregadores, na forma da Portaria MTE n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedente à 1º de setembro de 2011, data prevista para a entrada em vigor da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, disciplinado na Portaria MTE n. 1.510, de 21 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O disposto no *caput* desta cláusula fica sem efeito na hipótese de revogação da Portaria MTE n. 1.510, de 21 de agosto de 2009 e/ou da Portaria MTE n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, ou perda de sua eficácia por qualquer outro motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja nova prorrogação do prazo para a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, disciplinado na Portaria MTE n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, as negociações coletivas visando a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho por parte dos empregadores serão retomadas no prazo prévio de 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à nova data de entrada em vigor da obrigação.

NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas da seguinte forma, sem acréscimos ou penalidades:

- as diferenças salariais relativas ao mês de **março de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **junho de 2011**;
- as diferenças salariais relativas ao mês de **abril de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **julho de 2011**;
- as diferenças salariais relativas ao mês de **maio de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2011**.

DÉCIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de junho de 2011**.

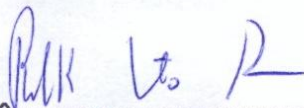
DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.



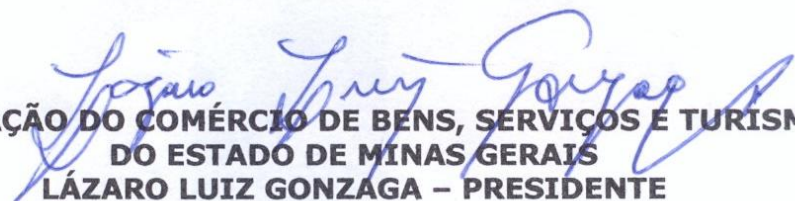
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2011.

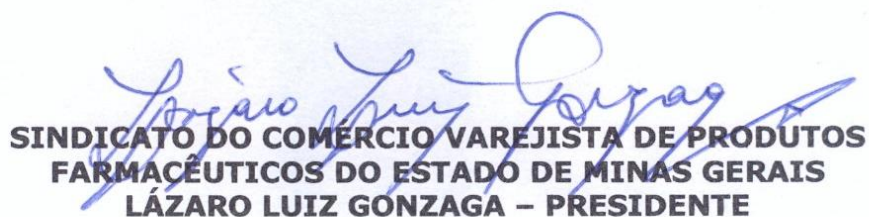


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO
DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS

Farmº Rilke Novato Público
DIRETOR DO SINFARMIG



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE



Conrado Di Mambro Oliveira
OAB/MG 84.291
FECOMÉRCIO MINAS

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002839/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028503/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004988/2011-62
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.842.429/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RILKE NONATO PUBLICO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE PROD FARM DO EST DE MG, CNPJ n. 17.265.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO LUIZ GONZAGA;



<http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerime...> 11/07/2011

RUA TAMÓIOS, 462 - SALA 1205 - CENTRO
BELO HORIZONTE / MG CEP 30120-050
FONE: (31) 3212-1157 FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66